



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Processo Administrativo nº 64535.037719/2025-15 - Inexigibilidade de Licitação

Objeto: Inscrição no curso MBA em Auditoria Interna – 19ª Edição, ministrado pela Coimbra Business School, na cidade de Coimbra, em Portugal, no período de 20 a 28 de novembro de 2025, que terá como discentes o Cel Inf Jorge Amaro da Silveira Neto, o Cel Cav Pedro Marcelo Araujo de Oliveira, o 2º Tem QAO Rodrigo Marques de Carvalho e o S Tem Inf Alexandre Romer Neto, militares do Estado-Maior do Exército, atendendo à solicitação realizada por intermédio da DFD nº 314/2025-AGG/EME.

Valor estimado para a contratação: € 4.000,00 (quatro mil euros), ou, na cotação do dia 23 de outubro de 2025: R\$ 25.002,80 (vinte e cinco mil e dois reais e oitenta centavos).

1. AUTORIZAÇÃO

Em conformidade com o inciso IV do art. 50 da Lei nº 9.784/99, e com amparo no inciso VIII, do art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, reconheço o Processo Administrativo relativo à presente Inexigibilidade de Licitação, fundamentada na letra “f”, do inciso III, do Art 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2. MOTIVAÇÃO

2.1. Trata-se de contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de capacitação de militares da Assessoria de Governança e Gestão (AGG) do Estado-Maior do Exército.

2.2. A presente contratação poderá ser atendida haja vista que o requisitante:

2.2.1. Justificou a razão da escolha do fornecedor, conforme prevê o inciso III, do Art 74, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2.2. Demonstrou a presença simultânea dos três requisitos definidos pela Súmula nº 252/2010-TCU:

- a)** Trata-se de serviço técnico especializado;
- b)** O objeto caracteriza-se como sendo de natureza singular do serviço; e
- c)** Resta demonstrada a notória especialização do contratado.

2.2.3. O valor a ser contratado é compatível com o praticado no mercado; e

2.2.4. O curso está previsto no Plano de Visitas e Outras Atividades em Nações Amigas (PVANA).

3. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Nos termos do § 1º do art.80 do Decreto-Lei 200/67 e dos incisos I e II do art. 167 da CF/1988, bem como do inciso IV, do art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, declaro

que há dotação orçamentária suficiente para a cobertura da despesa que se pretende realizar, conforme objeto, valor e rubricas orçamentárias:

NOTA DE CRÉDITO	GESTÃO	PTRES	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PLANO INTERNO
2025NC000928	00001	171460	1000000000	33.90.39	I3FPPREDEGE

Brasília-DF, outubro de 2025.

TIAGO ANDRÉ DE ARAÚJO MORELATO - Maj
Ordenador de Despesas do Estado-Maior do Exército